



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

MENSAGEM Nº 015 /2022.

Cururupu – MA, 17 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu – MA

Senhor Presidente,
Demais Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei, **Dispõe sobre a Criação da Unidade Integrada de Educação Básica de Cururupu/MA, Professor Martibel Antônio Silva e, dá outras providências,** conforme anexo.

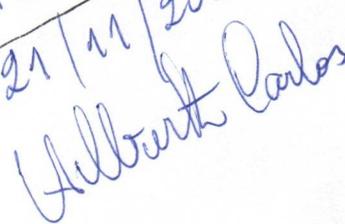
Certo do interesse dessa Edilidade em apreciar e julgar as matérias apresentadas visando o interesse público colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e demais Vereadores

Atenciosamente,


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 22 / 11 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97
RECEBI EM

21 / 11 / 2022




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 14 DE DE DE 2022.

Dispõe sobre a Criação da Unidade Integrada de Educação Básica de Cururupu/MA, Professor Martibel Antônio Silva e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a escola “UNIDADE INTEGRADA PROFº. MARTIBEL ANTÔNIO SILVA”, cujo o nome foi estabelecido através da Lei Municipal Nº 459 de 04 de outubro de 2021.

Art. 2º. Fica determinado a desvinculação do anexo da Unidade Integrada Municipal Herculana Vieira I, situado na Rua General Osório, Bairro São Benedito, neste município, criando-se uma nova escola, UNIDADE INTEGRADA PROFº. MARTIBEL ANTÔNIO SILVA, com objetivo de atender os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais do referido bairro e adjacências.

Art. 3º. A Escola referida no art. 1º será mantida por recursos previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em rubrica própria para a Educação Fundamental.

Art. 4º. A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Aldo Luís Borges Lopes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº XXXXXX que cria a “ESCOLA UNIDADE INTEGRADA PROFº. MARTIBEL ANTÔNIO SILVA”, Localizada na Rua General Osório, Bairro São Benedito, na forma que menciona Senhores Vereadores:

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Estabelece, ainda, em seu artigo 211, parágrafo 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”.

Visando dar efetividade ao disposto na Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — Lei Federal nº 9395/96 — estabelece que Ensino fundamental é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade.

A presente propositura, que tem como escopo a criação de Nova Escola, objetivando ampliar a possibilidade de atendimento à demanda educacional em nosso município. Diante da necessidade precisamos concretizar a Criação do Novo Educandário, oferecendo espaço adequado para mantermos a excelência no atendimento, melhorar ainda mais o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, aos filhos de nossos munícipes.

Salienta-se a importância da criação e denominação da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, UNIDADE INTEGRADA PROFESSOR MARTIBEL ANTÔNIO SILVA, pela possibilidade de ofertar a escolaridade para crianças e adolescentes do Ensino Fundamental anos iniciais.

Uma vez aprovada, a Escola atenderá crianças e alunos a partir dos 6 (seis) anos de idade, ou seja, ofertará a escolaridade do Ensino Fundamental Iniciais, com o intento de oportunizar uma educação de qualidade e sem precedentes naquela localidade, bem como o aumento do elenco dos direitos protegidos para centenas de famílias de Cururupu.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Ressalta-se, que o nome da Escola foi estabelecido através da Lei Municipal Nº 459 de 04 de outubro de 2021, aprovada por esta Egrégia Casa Legislativa, em homenagem póstuma ao PROFº. MARTIBEL ANTÔNIO SILVA, que em toda sua vida dedicou amor ao ensino, prezando pela educação dos filhos cururupuense.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Cururupu, 17 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


Aldo Luís Borges Lopes
Prefeito Municipal